



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP*

---

## **20ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA** **Em 14 de Junho de 2021**

### **ORDEM DO DIA**

- 1) **Única Discussão e Votação da Emenda modificativa ao Projeto de Lei N° 10/2021-L** de autoria da Vereadora Ana Paula Aparecida dos Santos que modifica o Artigo 2° do referido Projeto de Lei.
  
- 2) **1ª Discussão e Votação do Projeto de Lei N° 10/2021-L**, de autoria da Vereadora Ana Paula Aparecida dos Santos, que "ALTERA O ART. 6º E ACRESCE O ART. 6º-A NA LEI N. 3.159/2.015, QUE "INSTITUI O CÓDIGO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, NO ÂMBITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."".



# Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

## EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 10/2021-L

**Modifica o Art. 2º do Projeto de Lei N.º 10/2021-L, que altera a Lei Nº. 3.159/2.015, QUE “INSTITUI O CÓDIGO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, NO ÂMBITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

**Artigo 1º** - Fica modificado o 2ª do Projeto de Lei n.º 10/2021-L, que passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 6º-A** - *Fica proibida a circulação de veículos de tração animal, bem como outros animais de grande porte soltos em áreas públicas, tais como equinos, bovinos, bufalinos ou outros em toda a área urbana do município de Barra Bonita.*

**§1º** *Os animais que forem flagrados em tal situação serão imediatamente recolhidos ao Centro de Controle de Zoonoses, onde serão avaliados para constatação de maus-tratos, tendo o proprietário do animal 24 horas para regularizar a situação sob pena de perder a propriedade do animal.*

**§2º** *No caso de perdimento do animal pela não regularização da situação pelo proprietário e mediante prévio acompanhamento do veterinário, o animal poderá ser doado a fazendas que apresentem condições necessárias para o bem-estar do animal.*

**§ 3º** *A vedação prevista no Art. 6º-A não se aplica nos seguintes casos:*

**I** - *Eventos culturais no município, como exposições, cavalgadas ou passeios;*

**II** - *Em empreendimentos turísticos;*

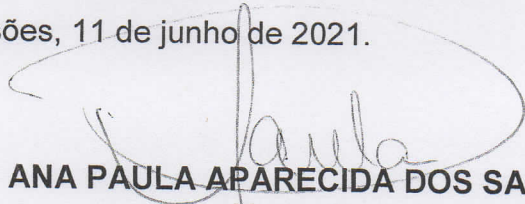
**III** - *Tração animal utilizada para escoamento de produção agropecuária dentro do município.*

**§4º** - *Nesses casos do parágrafo anterior, deverão ser observadas todas as regras dos artigos 7º e 8º da Lei 3.159 de 08 de dezembro de 2015.*

**§5º** - *O disposto neste artigo será regulamentado pelo Poder Executivo, em especial sobre a fiscalização desta Lei.*

**§6º** - *Esta lei entra em vigor 180 dias após a sua publicação.*

Sala das sessões, 11 de junho de 2021.

  
**ANA PAULA APARECIDA DOS SANTOS**  
Vereadora